PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACICABA

Arquivo: pdfs\1500186-24.2025.8.26.0599.pdf

Informações gerais:

- Número do procedimento no padrão CNJ: 1500186-24.2025.8.26.0599 (Página 38)
- Data, hora e local da ocorrência: 26 de Janeiro de 2025, às 22:00:34, Rua Arapaçu, N° 1, COMUNIDADE SABIÁ 335, VIELA 01, Jardim Belvedere, Piracicaba SP (Página 30)
- Crime que está sendo apurado e dispositivo legal correspondente: Crime Consumado, Lei L 11.343/06 - Entorpecentes, Artigo 33 - tráfico de drogas (Art. 33, caput) (Página 6)
- Indiciado(s) e sua(s) conduta(s): ROBSON SURACCI DE SOUSA, preso por transportar drogas (maconha, cocaína, crack e haxixe) com a intenção de vendê-las (Página 2, 4, 30).
- Vítima(s) e testemunha(s) com seus respectivos relatos:
 - **Testemunha:** MAYARA CRISTINA DA SILVA KROHN, relatou sobre a abordagem ao indiciado e o acompanhamento da moto com apreensão das drogas (Página 2).
 - **Testemunha:** DOUGLAS MACHADO COUTINHO, confirmou a abordagem ao indiciado e a apreensão das drogas (Página 3).

Laudo:

- **Resumo dos dados relevantes do laudo:** O exame pericial apontou a presença de substâncias entorpecentes nas amostras examinadas, identificando Cocaína, Maconha, Crack e Haxixe.
- Tipos e quantidades de drogas apreendidas:
 - o Cocaína: 52,3 gramas (65 pinos)
 - Maconha: 100,2 gramas (5 porções) e 347,3 gramas (108 porções)
 - Crack: 8,6 gramas (87 microtubos)
 - o Haxixe: 6,1 gramas (12 porções) (Páginas 24 e 20).

Avaliação da prova:

- Classificação da prova: Boa.
- **Justificativa:** A prova é consistente e baseada em ações enunciadas por duas testemunhas policiais, além da apreensão de substâncias entorpecentes que foram analisadas e tiveram presença confirmada nos laudos periciais.

Dúvidas e verificação:

- Dúvidas:
 - Havia alguma informação sobre a defesa do indiciado ou advogados presentes no momento da prisão?
 - Existe algum detalhe sobre o comportamento do indiciado no momento da abordagem que não foi detalhado pelos policiais?
- **Verificação:** Todos os dados relevantes foram extraídos do PDF, sem quaisquer incongruências ou alucinações, seguindo exatamente o que foi informado nos documentos disponíveis.

Resumo do caso:

No dia 26 de janeiro de 2025, às 22:00, na Rua Arapaçu, Nº 1, na Comunidade Sabiá, em Piracicaba, ocorreu a prisão em flagrante de Robson Suracci de Sousa, que foi abordado por policiais militares após uma perseguição em que ele conduzia uma motocicleta em alta velocidade. Durante a abordagem, foram encontradas em sua mochila 113 porções de maconha, 65 pinos de cocaína, 12 porções de haxixe, 87 microtubos contendo crack e R\$ 60,00 em dinheiro. Em depoimento, o indiciado confessou que transportava as drogas para uma venda em um ponto conhecido na região.

Robson foi indiciado por tráfico de drogas, conforme previsto no Artigo 33 da Lei 11.343/06, e a ocorrência foi registrada formalmente na delegacia, sendo instaurado um inquérito policial. A prova da materialidade do crime é robusta e suportada por testemunhos de policiais envolvidos na ação, além dos laudos periciais que confirmaram a presença das substâncias entorpecentes apreendidas.

Arquivo: pdfs\1500186-24.2025.8.26.0599.pdf

Informações gerais:

- Número do procedimento no padrão CNJ: 1500186-24.2025.8.26.0599 (Página 38)
- Data, hora e local da ocorrência: 26 de Janeiro de 2025, às 22:00:34, Rua Arapaçu, Nº 1, COMUNIDADE SABIÁ 335, VIELA 01, Jardim Belvedere, Piracicaba SP (Página 30)
- Crime que está sendo apurado e dispositivo legal correspondente: Crime Consumado, Lei L 11.343/06 - Entorpecentes, Artigo 33 - tráfico de drogas (Art. 33, caput) (Página 6)
- Indiciado(s) e sua(s) conduta(s): ROBSON SURACCI DE SOUSA, preso por transportar drogas (maconha, cocaína, crack e haxixe) com a intenção de vendê-las (Página 2, 4, 30).
- Vítima(s) e testemunha(s) com seus respectivos relatos:
 - **Testemunha:** MAYARA CRISTINA DA SILVA KROHN, relatou sobre a abordagem ao indiciado e o acompanhamento da moto com apreensão das drogas (Página 2).
 - Testemunha: DOUGLAS MACHADO COUTINHO, confirmou a abordagem ao indiciado e a apreensão das drogas (Página 3).

Laudo:

- **Resumo dos dados relevantes do laudo:** O exame pericial apontou a presença de substâncias entorpecentes nas amostras examinadas, identificando Cocaína, Maconha, Crack e Haxixe.
- Tipos e quantidades de drogas apreendidas:
 - Cocaína: 52,3 gramas (65 pinos)
 - Maconha: 100,2 gramas (5 porções) e 347,3 gramas (108 porções)
 - Crack: 8,6 gramas (87 microtubos)
 - Haxixe: 6,1 gramas (12 porções) (Páginas 24 e 20).

Avaliação da prova:

- Classificação da prova: Boa.
- **Justificativa:** A prova é consistente e baseada em ações enunciadas por duas testemunhas policiais, além da apreensão de substâncias entorpecentes que foram analisadas e tiveram presença confirmada nos laudos periciais.

Dúvidas e verificação:

• Dúvidas:

 Havia alguma informação sobre a defesa do indiciado ou advogados presentes no momento da prisão?

- Existe algum detalhe sobre o comportamento do indiciado no momento da abordagem que não foi detalhado pelos policiais?
- **Verificação:** Todos os dados relevantes foram extraídos do PDF, sem quaisquer incongruências ou alucinações, seguindo exatamente o que foi informado nos documentos disponíveis.

Resumo do caso:

No dia 26 de janeiro de 2025, às 22:00, na Rua Arapaçu, Nº 1, na Comunidade Sabiá, em Piracicaba, ocorreu a prisão em flagrante de Robson Suracci de Sousa, que foi abordado por policiais militares após uma perseguição em que ele conduzia uma motocicleta em alta velocidade. Durante a abordagem, foram encontradas em sua mochila 113 porções de maconha, 65 pinos de cocaína, 12 porções de haxixe, 87 microtubos contendo crack e R\$ 60,00 em dinheiro. Em depoimento, o indiciado confessou que transportava as drogas para uma venda em um ponto conhecido na região.

Robson foi indiciado por tráfico de drogas, conforme previsto no Artigo 33 da Lei 11.343/06, e a ocorrência foi registrada formalmente na delegacia, sendo instaurado um inquérito policial. A prova da materialidade do crime é robusta e suportada por testemunhos de policiais envolvidos na ação, além dos laudos periciais que confirmaram a presença das substâncias entorpecentes apreendidas.

Arquivo: pdfs\1500187-09.2025.8.26.0599.pdf

Informações gerais:

- Número do procedimento no padrão CNJ: 1500187-09.2025.8.26.0599 (Página 43)
- Data, hora e local da ocorrência: 26 de Janeiro de 2025, às 19h54, Rua Albano Augusto Leitão, Nº 200, Área Rural, PIRACICABA SP (Página 36)
- Crime que está sendo apurado e dispositivo legal correspondente: Tráfico de drogas, Artigo 33, caput, da Lei 11.343/06 (Página 36)
- Indiciado(s) e sua(s) conduta(s): Cainã Tito da Silva, foi encontrado em posse de drogas e confessou a prática de tráfico (Página 1, 2, 36)
- Vítima(s) e testemunha(s) com seus respectivos relatos:
 - Testemunhas:
 - **Eduardo de Carvalho Oliveira:** Relatou a abordagem a Cainã, onde foram encontradas drogas e dinheiro. (Página 2, 5)
 - Gustavo Phatricy Nicolau Silva: Confirmou que abordaram Cainã e que foram apreendidas drogas em sua posse. (Página 5, 6)
 - Lucas Felipe de Almeida: Defendeu a inocência de Cainã, afirmando que ele não possuía drogas e questionou a abordagem policial. (Página 6, 7)

Laudo:

- **Resumo dos dados relevantes do laudo:** Exame químico toxicológico indicou a presença de maconha, cocaína e crack nas substâncias apreendidas com o indiciado. (Página 13)
- Tipos e quantidades de drogas apreendidas:
 - 13 pinos com cocaína (2,6g)
 - 5 porções de maconha (10,2g)

- 11 pedras de crack (1,2g)
- 67 pinos com cocaína (13,4g)
- 29 porções de maconha (31,9g)
- 43 porções de crack (4,2g) (Página 13, 17)

Avaliação da prova:

- Classificação da prova: Boa
- **Justificativa:** A prova é considerada boa, pois há testemunhos consistentes de policiais e a confissão do indiciado, além da recuperação das substâncias entorpecentes que corroboram a acusação de tráfico de drogas.

Dúvidas e verificação:

- Dúvidas:
 - Se alguma descrição sobre o local da prisão foi omitida ou detalhada.
 - Se houve alguma menção sobre a constituição de defesa inicial ou contato com advogados.
- **Verificação:** Todos os dados solicitados estão contidos no PDF fornecido, sem alucinações identificáveis.

Resumo do caso: No dia 26 de Janeiro de 2025, às 19h54, na Rua Albano Augusto Leitão, nº 200, em Piracicaba – SP, foi realizada a prisão em flagrante de Cainã Tito da Silva, por tráfico de drogas, conforme prevê o artigo 33 da Lei 11.343/06. Durante a abordagem policial, foram apreendidos 13 pinos de cocaína, 5 porções de maconha e 11 pedras de crack, totalizando quantidade significativa de entorpecentes. Cainã admitiu estar traficando e indicou um local onde escondia mais drogas, resultando na apreensão adicional de 67 pinos de cocaína, 29 porções de maconha e 43 porções de crack.

As testemunhas incluíram dois policiais militares que confirmaram a operação e um terceiro que, embora tenha defendido a inocência de Cainã, não teve conhecimento pleno sobre os fatos. O laudo toxicológico corroborou a presença das substâncias encontradas, que foram devidamente avaliadas e catalogadas. Com base nas evidências, o indiciado foi indiciado e permanece à disposição da Justiça.

Arquivo: pdfs\1500186-24.2025.8.26.0599.pdf

Informações gerais:

- Número do procedimento no padrão CNJ: 1500186-24.2025.8.26.0599 (Página 38)
- Data, hora e local da ocorrência: 26 de Janeiro de 2025, às 22:00:34, Rua Arapaçu, Nº 1, COMUNIDADE SABIÁ 335, VIELA 01, Jardim Belvedere, Piracicaba SP (Página 30)
- Crime que está sendo apurado e dispositivo legal correspondente: Crime Consumado, Lei L 11.343/06 - Entorpecentes, Artigo 33 - tráfico de drogas (Art. 33, caput) (Página 6)
- Indiciado(s) e sua(s) conduta(s): ROBSON SURACCI DE SOUSA, preso por transportar drogas (maconha, cocaína, crack e haxixe) com a intenção de vendê-las (Página 2, 4, 30).
- Vítima(s) e testemunha(s) com seus respectivos relatos:
 - **Testemunha:** MAYARA CRISTINA DA SILVA KROHN, relatou sobre a abordagem ao indiciado e o acompanhamento da moto com apreensão das drogas (Página 2).
 - **Testemunha:** DOUGLAS MACHADO COUTINHO, confirmou a abordagem ao indiciado e a apreensão das drogas (Página 3).

Laudo:

• **Resumo dos dados relevantes do laudo:** O exame pericial apontou a presença de substâncias entorpecentes nas amostras examinadas, identificando Cocaína, Maconha, Crack e Haxixe.

• Tipos e quantidades de drogas apreendidas:

- o Cocaína: 52,3 gramas (65 pinos)
- Maconha: 100,2 gramas (5 porções) e 347,3 gramas (108 porções)
- Crack: 8,6 gramas (87 microtubos)
- Haxixe: 6,1 gramas (12 porções) (Páginas 24 e 20).

Avaliação da prova:

- Classificação da prova: Boa.
- **Justificativa:** A prova é consistente e baseada em ações enunciadas por duas testemunhas policiais, além da apreensão de substâncias entorpecentes que foram analisadas e tiveram presença confirmada nos laudos periciais.

Dúvidas e verificação:

• Dúvidas:

- Havia alguma informação sobre a defesa do indiciado ou advogados presentes no momento da prisão?
- Existe algum detalhe sobre o comportamento do indiciado no momento da abordagem que não foi detalhado pelos policiais?
- **Verificação:** Todos os dados relevantes foram extraídos do PDF, sem quaisquer incongruências ou alucinações, seguindo exatamente o que foi informado nos documentos disponíveis.

Resumo do caso:

No dia 26 de janeiro de 2025, às 22:00, na Rua Arapaçu, Nº 1, na Comunidade Sabiá, em Piracicaba, ocorreu a prisão em flagrante de Robson Suracci de Sousa, que foi abordado por policiais militares após uma perseguição em que ele conduzia uma motocicleta em alta velocidade. Durante a abordagem, foram encontradas em sua mochila 113 porções de maconha, 65 pinos de cocaína, 12 porções de haxixe, 87 microtubos contendo crack e R\$ 60,00 em dinheiro. Em depoimento, o indiciado confessou que transportava as drogas para uma venda em um ponto conhecido na região.

Robson foi indiciado por tráfico de drogas, conforme previsto no Artigo 33 da Lei 11.343/06, e a ocorrência foi registrada formalmente na delegacia, sendo instaurado um inquérito policial. A prova da materialidade do crime é robusta e suportada por testemunhos de policiais envolvidos na ação, além dos laudos periciais que confirmaram a presença das substâncias entorpecentes apreendidas.

Arquivo: pdfs\1500187-09.2025.8.26.0599.pdf

Informações gerais:

- Número do procedimento no padrão CNJ: 1500187-09.2025.8.26.0599 (Página 43)
- Data, hora e local da ocorrência: 26 de Janeiro de 2025, às 19h54, Rua Albano Augusto Leitão, Nº 200, Área Rural, PIRACICABA - SP (Página 36)

• Crime que está sendo apurado e dispositivo legal correspondente: Tráfico de drogas, Artigo 33, caput, da Lei 11.343/06 (Página 36)

- Indiciado(s) e sua(s) conduta(s): Cainã Tito da Silva, foi encontrado em posse de drogas e confessou a prática de tráfico (Página 1, 2, 36)
- Vítima(s) e testemunha(s) com seus respectivos relatos:
 - Testemunhas:
 - **Eduardo de Carvalho Oliveira:** Relatou a abordagem a Cainã, onde foram encontradas drogas e dinheiro. (Página 2, 5)
 - Gustavo Phatricy Nicolau Silva: Confirmou que abordaram Cainã e que foram apreendidas drogas em sua posse. (Página 5, 6)
 - Lucas Felipe de Almeida: Defendeu a inocência de Cainã, afirmando que ele não possuía drogas e questionou a abordagem policial. (Página 6, 7)

Laudo:

- Resumo dos dados relevantes do laudo: Exame químico toxicológico indicou a presença de maconha, cocaína e crack nas substâncias apreendidas com o indiciado. (Página 13)
- Tipos e quantidades de drogas apreendidas:
 - 13 pinos com cocaína (2,6g)
 - 5 porções de maconha (10,2g)
 - 11 pedras de crack (1,2g)
 - 67 pinos com cocaína (13,4g)
 - 29 porções de maconha (31,9g)
 - 43 porções de crack (4,2g) (Página 13, 17)

Avaliação da prova:

- Classificação da prova: Boa
- **Justificativa:** A prova é considerada boa, pois há testemunhos consistentes de policiais e a confissão do indiciado, além da recuperação das substâncias entorpecentes que corroboram a acusação de tráfico de drogas.

Dúvidas e verificação:

- Dúvidas:
 - Se alguma descrição sobre o local da prisão foi omitida ou detalhada.
 - Se houve alguma menção sobre a constituição de defesa inicial ou contato com advogados.
- **Verificação:** Todos os dados solicitados estão contidos no PDF fornecido, sem alucinações identificáveis.

Resumo do caso: No dia 26 de Janeiro de 2025, às 19h54, na Rua Albano Augusto Leitão, nº 200, em Piracicaba – SP, foi realizada a prisão em flagrante de Cainã Tito da Silva, por tráfico de drogas, conforme prevê o artigo 33 da Lei 11.343/06. Durante a abordagem policial, foram apreendidos 13 pinos de cocaína, 5 porções de maconha e 11 pedras de crack, totalizando quantidade significativa de entorpecentes. Cainã admitiu estar traficando e indicou um local onde escondia mais drogas, resultando na apreensão adicional de 67 pinos de cocaína, 29 porções de maconha e 43 porções de crack.

As testemunhas incluíram dois policiais militares que confirmaram a operação e um terceiro que, embora tenha defendido a inocência de Cainã, não teve conhecimento pleno sobre os fatos. O laudo toxicológico

corroborou a presença das substâncias encontradas, que foram devidamente avaliadas e catalogadas. Com base nas evidências, o indiciado foi indiciado e permanece à disposição da Justiça.

Arquivo: pdfs\1500188-91.2025.8.26.0599.pdf

Informações gerais:

- Número do procedimento no padrão CNJ: 1500188-91.2025.8.26.0599 (página 58)
- Data, hora e local da ocorrência: 27 de janeiro de 2025, às 02:30, Avenida Raposo Tavares, Nº 698, Paulicéia, Piracicaba - SP (página 1)
- Crime que está sendo apurado e dispositivo legal correspondente:
 - o Tráfico de drogas (Lei 11.343/06, art. 33) (páginas 46 e 58)
 - o Dano (Código Penal, art. 163) (páginas 46 e 58)
 - Resistência (Código Penal, art. 329) (páginas 46 e 58)
 - o Ameaça (Código Penal, art. 147) (páginas 46 e 58)
 - Lesão corporal (Código Penal, art. 129) (páginas 46 e 58)
- Indiciado(s) e sua(s) conduta(s):
 - **YURI GABRIEL SANTOS GALVAO:** Praticou tráfico de drogas, dano, resistência, ameaça e lesão corporal (páginas 1, 46, e diversas outras).
- Vítima(s) e testemunha(s) com seus respectivos relatos:
 - **Vítima:** Edvaldo Luis Baviera relata ter sido machucado pelo indiciado durante tumulto na delegacia (páginas 5 e 16).
 - Testemunhas:
 - Wanderson Elias Ramos da Costa Azevedo testemunhou a abordagem e resistência de Yuri durante a prisão, e os acontecimentos na delegacia (página 2).
 - Walter Auada Botelho de Moraes Toledo corroborou a versão apresentada pelo condutor, confirmando a agressividade do indiciado (página 4).

Laudo:

- Resumo dos dados relevantes do laudo: O indiciado se apresentou em estado alterado, sendo necessário o uso de força durante a detenção. O exame médico não constatou escoriações novas, apenas cicatrizes antigas (página 2).
- **Tipos e quantidades de drogas apreendidas:** 48 pinos de cocaína, totalizando 9,6 gramas (páginas 12 e 17).

Avaliação da prova:

- Classifique a prova como: Boa.
- **Justifique essa classificação:** A prova é considerada boa devido à existência de múltiplas testemunhas, à apreensão de drogas em quantidade incompatível com uso pessoal e à documentação adequada dos fatos pela Polícia Civil, incluindo laudos médicos.

Dúvidas e verificação:

- Dúvidas:
 - O porquê da recuperação de uma cédula de R\$100,00 danificada e sua alegação de falsidade.
 - o Detalhes sobre os métodos de abordagem utilizados pelos policiais.

• **Verificação:** Todos os dados apresentados provêm do conteúdo do documento fornecido, sem informações alucinatórias.

Resumo do caso: No dia 27 de janeiro de 2025, às 02:30, na Avenida Raposo Tavares, Nº 698, em Piracicaba - SP, Yuri Gabriel Santos Galvão foi preso em flagrante após ser denunciado por tráfico de drogas. Durante a abordagem, o indiciado resistiu fisicamente, o que levou à necessidade de intervenção dos policiais. Após a prisão, foram encontrados com ele 48 pinos contendo cocaína, totalizando 9,6 gramas, além de R\$20,00 em dinheiro. As testemunhas confirmaram a agressividade do indiciado e sua resistência à prisão.

Yuri também foi indiciado por crimes de dano, resistência, ameaça e lesão corporal, tendo agredido um policial e causado danos na delegacia. A situação foi marcada por seu comportamento alterado, possivelmente devido ao uso de substâncias. Vários relatos e evidências foram reunidos, fundamentando a prisão e os indiciamentos, com a autoridade policial considerando a situação urgente e as evidências robustas.